



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**

**Estado de Minas Gerais**



LEI 231-A/2007, de 17 setembro de 2007.

"SUBSTITUI A LEI 131, DE 16 DE ABRIL DE 2002: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, com fulcro no que dispõe o art. 23, inciso VI da Constituição Federal, c/c com seu Art. 30, incisos I e II, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São João das Missões (MG), o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA é um órgão colegiado e autônomo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais elencadas neste diploma legal e na legislação pertinente do município, observadas as competências constitucionais e as normas federais e estaduais atinentes à matéria.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA compete, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo anterior:

**I** - Formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive definição das linhas prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** - Propor à formulação de normas legais, bem como a adoção de procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria;

**III** - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

**IV** - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



públicos, entidades públicas e privadas, bem como à comunidade em geral;

**V** - Atuar permanentemente no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI** - Atuar em sintonia com o Ministério Público, cooperando com as suas atribuições e competências estabelecidas pela Constituição Federal;

**VII** - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico necessário para otimizar as ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** - Propor e incentivar a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** - Ser consultado e manifestar-se previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal pertinente ao seu funcionamento e às suas despesas;

**XI** - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, e propor medidas de recuperação das mesmas;

**XII** - Manifestar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental, quanto às possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais responsáveis e sugerindo às autoridades as providências cabíveis;

**XV** - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



**XVI** - Manifestar-se nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando à adequação do desenvolvimento do município às exigências ambientais;

**XVII** - Manifestar-se quando necessário sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras;

**XVIII** - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições da DN COPAM 01 de 22 de março de 1990 e da DN COPAM 29 de 9 de setembro de 1998, e demais normas aplicáveis à espécie;

**XIX** - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XX** - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos autorizativos da instalação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras;

**XXI** - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas aplicáveis à ecologia;

**XXII** - Decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XXIII** - Acompanhar a tramitação de assuntos de interesse da comunidade e do município junto às câmaras do COPAM;

**XXIV** - Atuar em sintonia e em regime de cooperação com os demais órgãos ambientais, municipais, estaduais ou federais;

**XXV** - Responder a consultas sobre matérias de sua competência.

**Art. 3º** - O suporte financeiro e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será formado, com composição paritária por representantes do poder

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000 - São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



público e da sociedade civil, de 18 membros efetivos e respectivos suplentes, da seguinte forma:

### I - DO PODER PÚBLICO:

- A) Um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- B) Um representante da Seção Municipal de Turismo e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- C) Um representante da Assessoria Especial de Coordenação Geral das Políticas Públicas e respectivo suplente;
- D) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivo suplente;
- E) Um representante do escritório local da EMATER e respectivo suplente;
- F) Um representante do escritório local da FUNASA e respectivo suplente;
- G) Um representante do escritório local da COPASA e respectivo suplente;
- H) Um representante do escritório local da FUNAI e respectivo suplente;
- I) Um representante do escritório local do IEF e respectivo suplente.

### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- A) Um representante da Associação Indígena Xakriabá Aldeia Tenda e respectivo suplente;
- B) Um representante da Associação Indígena Xacriabá Aldeia Brejo Mata Fome e respectivo;
- C) Um representante da Associação Indígena Xacriabá Aldeia Barreiro Preto e respectivo suplente;
- D) Um representante da Associação Indígena Xacriabá Aldeia Riacho dos Buritis e Adjacências e respectivo suplente;
- E) Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João das Missões e respectivo suplente;
- F) Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porteirinha e Simão Correia e respectivo suplente;
- G) Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Bernardo e respectivo suplente;
- H) Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bebedouro e respectivo suplente;
- I) Um representante da Organização da Educação Indígena Xacriabá e respectivo suplente.



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



**Art. 5º** - A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a implementação da sua composição ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 6º** - A função dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e seu exercício será gratuito, vedada qualquer remuneração ou gratificação para tal.

**Art. 7º** - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, ou fará a revisão ou a ratificação das suas disposições e da sua redação, a ser aprovado ou ratificado por decreto do Executivo, em igual prazo.

**Art. 8º** - Se necessário, o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse municipal.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão em qualquer tempo substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho.

**Art. 10** - Os membros titulares do Conselho serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de impedimento, vacância ou ausência, sem necessidade de formalidade específica para tanto.

**Art. 11** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro faltoso do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 12** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Parágrafo Único:** O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito, entre quaisquer dos seus pares, para mandato com duração de um ano, sendo permitida uma recondução para igual período.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000 - São João das Missões - MG  
Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

de Oliveira  
MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Atividades Públicas



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

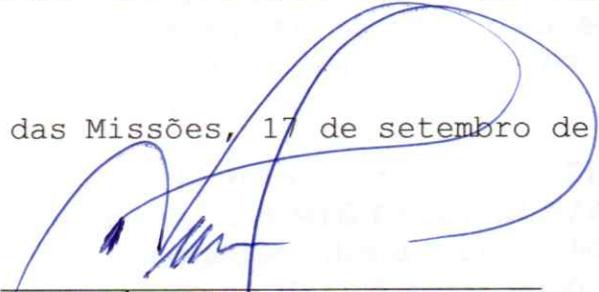


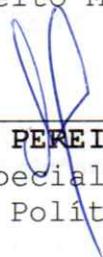
**Art. 13** - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 15** - Revoga-se a Lei Municipal 131, de 16 de abril de 2002. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões, 17 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas